



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1972

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Convênios	5
Extratos	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****LEI Nº 5.121****De 17 de junho de 2026**

Altera os incisos I, II e IV do Parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 4.980, de 30 de julho de 2025, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Mirassol para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 4.980, de 30 de julho de 2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art.10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado Termos de Parceiras nas modalidades Fomento ou Colaboração ou ainda, outros ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo único - Do processo de transferência de recursos às Instituições Privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

I. Comprovação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da entidade, mediante documentação exigida pela legislação federal aplicável ao instrumento de parceria a ser celebrado, podendo a certificação ser emitida por conselho municipal ou estadual competente, por órgão ou entidade de outro nível de governo, ou ser suprida pelos documentos de habilitação previstos na norma reguladora específica; **(NR)**

II. O beneficiário deve comprovar que os recursos públicos recebidos serão aplicados exclusivamente nas atividades-fim previstas no plano de trabalho. **(NR)**

III. ...

IV. Declaração ou licença de funcionamento regular emitida por autoridade competente de outro nível de governo ou, alternativamente, comprovação de registro ativo em cadastro oficial federal ou estadual de entidades parceiras da administração pública. **(NR)**

V. ...

VI. ... ”

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 17 de junho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.641

Prorroga os efeitos dos Decretos Municipais nº 6.446, de 03 de fevereiro de 2025 e 6.458, de 19 de novembro de 2025, por mais 180 (cento e oitenta) dias, para fins registraes.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a legislação federal nº 6.766/1979, a qual disciplina sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, em seu artigo 18, estipula o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o depósito do pedido de registro imobiliário, sob pena de caducidade da respectiva aprovação;

Considerando, haver expirado o prazo legal estabelecido para submissão ao registro imobiliário do **“LOTEAMENTO JARDIM JOÃO MAZOCATO”**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.446, de 03 de fevereiro de 2025 e sua revalidação, conforme Decreto Municipal nº 6.548, de 19 de novembro de 2026; e

Considerando, o quanto decidido nos autos do Protocolo nº 20.599, de 18 de dezembro de 2023; do Protocolo nº 13.465, de 03 de outubro de 2025; e do Protocolo nº 4650, de 16 de junho de 2026;

DECRETA:

Art.1º - Ficam prorrogados, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, contatos da edição do presente Decreto Municipal, os efeitos do Decreto Municipal nº 6.446, de 03 de fevereiro de 2025, que aprovou a implantação do **“LOTEAMENTO JARDIM JOÃO MAZOCATO”**, e do Decreto Municipal nº 6.458, de 19 de novembro de 2026, para fins de submissão ao Oficial de Registro Imobiliário e Anexos de Mirassol/SP, inscrito no objeto da matrícula nº 51.523 do CRI local, e certificado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – GRAPROHAB nº 044, de 11 de outubro de 2023.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 17 de junho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações



Administrativas

.....



Licitações e Contratos

Extrato

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026**

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL – ARSAE

CONTRATADA: TECNOPLAK DRY WALL FORROS E PISOS VINILICOS LTDA

OBJETO: Instalação de divisórias em drywall na futura sede da ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, situada na Rua São Sebastião, 1939 – Centro – Mirassol/SP, conforme especificações no Termo de Referência e projeto anexo.

VALOR GLOBAL: R\$36.365,11 (trinta e seis mil e trezentos e sessenta e cinco reais e onze centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste termo será de 08/06/2026 a 17/06/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – Agência Reguladora de Serviço de Água e Esgoto - ARSAE

04.01 – Agência Reguladora de Serviço de Água e Esgoto - ARSAE

17.124.0056.2.152.0000 – Manutenção dos Serviços da ARSAE

4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações – Obras e Instalações – Ficha 002

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Mirassol-SP, 03 de junho de 2026.

Marcos Antonio Pascoal
Diretor Coordenador – ARSAE

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br



Convênios

Extratos



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
COORDENADORIA DE OBRAS

☒ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎(17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: coordenadoriadeobras@mirassol.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica nº XX/2026, celebrado entre Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A - ENBPar, CNPJ nº 43.913.162/0001-23 e a Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, CNPJ nº 46.612.032/0001-49. Objeto: Repasse, pela ENBPar, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016 do 5º PAR PROCEL, para a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública de acordo com Proposta Técnica elaborada e aprovada. VALOR: R\$ 2.870.945,53 (Dois milhões e oitocentos e setenta mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), destinados à cobertura de 100,00% (cem por cento) do custo total do projeto. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 9.991/2000 e nº 13.303/2016. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. Data de Assinatura: 27/05/2026.